LEI MUNICIPAL N.º 401/2017, 21 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
PROTOCOLO GERAL
Em 21/07/2017

"Dispõe sobre o REPARCELAMENTO DO INSS do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, nos termos da Medida Provisória 778/2017 e dá outras providências."

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o **REPARCELAMENTO DO INSS** do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, junto à Receita Federal do Brasil, na qual consta 06 (seis) parcelamentos com os seguintes valores:

a) **Parcelamento n.º 61 439 929 7 : R$ 423.909,79;**
b) **Parcelamento n.º 61 079 379 9 : R$ 46.133,71;**
c) **Parcelamento n.º 61 406 902 5 : R$ 242.463,63;**
d) **Parcelamento n.º 61 868 254 6 : R$ 119.621,31;**
e) **Parcelamento n.º 61 868 149 3 : R$ 878.946,24;**
f) **Parcelamento n.º 62 013 057 1 : R$ 1.033.598,61.**

TOTAL: R$ 2.744.673,29

Art. 2º Esse **REPARCELAMENTO DO INSS** se dá em face do benefício ofertado pela Medida Provisória n. º 778/2017, na qual consta reduções de 25% das multas de mora e 80% dos juros de mora (art. 2º, II, "a" e "b", da MP n. º 778/17), dos parcelamentos originais, desde que pague 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) da dívida consolidada, sem reduções, em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017.

Parágrafo único: O montante total do parcelamento citado no artigo 1° desta Lei poderá ser parcelado em até 200 (duzentas) parcelas, sendo as 06 (seis) primeiras parcelas pagas nos termos do art. 2°, inciso I da MP n.° 778/2017 e o restante nos termos do inciso II do art. 2°, da MP n.° 778/2017.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de julho de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem por objetivo reduzir os juros de mora em 80% e multa de mora em 25% do parcelamento do INSS junto à Receita Federal do Brasil, conforme Medida Provisória n.° 778/2017 (MP anexa) do município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL